

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.082, DE 2008**

“Reabre o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, altera o art. 7º do Decreto Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado HOMERO PEREIRA

**Relator:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe reabre o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados-membros em faixa de fronteira a que se refere a Lei nº 9.871/99, determinando que sejam observadas as limitações constitucionais vigentes à época da expedição do título original de alienação ou concessão. Outrossim, o projeto determina expressamente sua aplicação aos pedidos de ratificação em tramitação ou indeferidos pelo INCRA, bem como os casos *sub judice* ainda não transitados em julgado.

Justificando sua iniciativa, o autor tece longas considerações acerca da situação fundiária das propriedades situadas em faixa de fronteira, desde o Império até os nossos dias, afirmando ser imprescindível permitir a regularização dessas áreas, “em nome da segurança jurídica, da estabilidade das relações e da própria paz social”.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, como também na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição. Sua técnica legislativa, entretanto, merece um pequeno reparo, que realizamos nesta oportunidade por meio de uma emenda de redação que ora apresentamos.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.082, de 2008.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2010.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator

COMISSÃO de constituição e justiça e de cidadania  
**PROJETO DE LEI Nº 3.082, DE 2008**

“Reabre o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, altera o art. 7º do Decreto Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e dá outras providências”.

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº**

Acrescente-se ao art. 7º do Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, na redação dada pelo projeto, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2010.

Deputado OSMAR SERRAGLIO